

ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



DECRETO Nº048/2019-GP/PMCA.

PUBLICADO NO PAÇO
MUNICIPAL NESTA DATA.
EM 01/10/2019.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a lei Complementar Nº123/2006 no seu Art. 85-A.

DECRETA:

Art. 1º. Nomear o Sr. **WENDEL DA SILVA GONÇALVES**, como Assessor Especial II.

Art. 2º. O Assessor Especial II desempenhará as funções de Agentes Municipal de Desenvolvimento.

Art. 3º. O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município no **DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, que tem com objetivo a promoção da regularização e implantação da lei Geral das Micro e pequenas Empresas. A Lei Complementar nº123-2006 e suas atualizações é resultado da parceria entre a Conferência Nacional dos Municípios -CNM, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas- SEBRAE, os parlamentares e os empresários.

Art. 4º. A fundamentação legal para nomeação do agente de desenvolvimento:

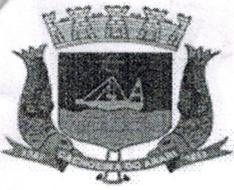
LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006

Art. 85 . A. § 10 – “ A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento. ”

Adriano Augusto Leite
Secretário Mun. Adm. e Plan.
Dec. nº 02/2017 - PMCA

Art. 5º. Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

Wendel Basilio Gonçalves



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



I - Organizar um Plano de Trabalho de Acordo com as prioridades de implantação da Lei das Micro e Pequenas Empresas no município.

II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Montar grupos de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

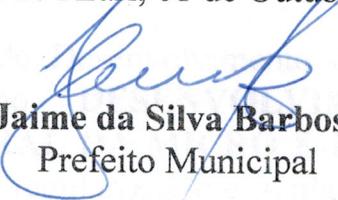
V - Manter registro organizado de todas as suas atividades; e

VI – Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 6º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cachoeira do Arari, 01 de Outubro de 2019.


Jaime da Silva Barbosa
Prefeito Municipal


Adriano Figueiredo Leite
Secretário Mun. Adm. e Plan.
Dec. nº 02/2017 - PMCA

Wensei da Silva Gonçalves